



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0368/01

As Comissões

De

Em, 17/05/2001

Presidente

Projeto de LEI nº 004/2001 data 17/05/2001

Assunto: CONCEDE REDUÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 21/06/2001
Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Redação final
na pasta suspensa
9/10/2001
Bimões



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Relembro a
Sala das Sessões
discussão
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2001

Os artigos 1º, 2º e 3º do projeto de Lei acima citado, passam a ter a seguinte redação;

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução sobre multas, juros e correção monetária, dos débitos referentes a Impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, bem como parcelar o principal.

“Art. 2º - Os débitos lançados de ofício inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes ao IPTU – Imposto Territorial Urbano, poderão ser pagos, com o desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores das multas, juros e correção monetária, em trinta e seis vezes.

Art. 3º - Os débitos lançados de ofício inscrito em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes ao ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, poderão ser pagos, com o desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores das multas, juros e correção monetária, em trinta e seis vezes.

Sala das sessões, 20 de junho de 2001.

JUAREZ BEZERRA LEITE
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 01 / 06 / 2001
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
PROTOCOLO
1997/01
Fis. 110
Anchieta-ES 20 / 6 / 01
XCS



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 004/01

Retirada pelo autor

“Concede redução de multas, juros e correção monetária, e dá outras providências.”

O Projeto de lei acima referido fica acrescido de parágrafo único em seu art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º -
.....”

Parágrafo Único – Os débitos a que se refere o caput deste artigo serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.


MARCUS V. D. ASSAD
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CGC: 27.142.694/0001-58

As Comissões

De

Em, 17 / 05 / 2001

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 004/2001

EMENTA: Concede redução de multas, juros e correção monetária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multa, juros e correção monetária dos débitos referentes a Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2.º - Os débitos lançados de ofício inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderão, ser pagos, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, juros e correção monetária.

Art. 3.º - Os débitos lançados de ofício, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderão ser pagos, com desconto de 70% (setenta por cento) dos valores das multas, juros e correção monetária.

Art. 4.º - Os efeitos desta lei terão validade por 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, à critério do Poder Executivo.

Art. 5.º - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas às disposições em contrário.

Anchieta, 16 de maio de 2001.

Moacyr Carone Assad
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 0369/01 Fls. 692

Anchieta-ES 17/05/01

Famóvil

14:40 min.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CGC: 27.142.694/0001-58

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI° 004/2001

O presente Projeto de Lei atende a solicitação dos nobres Vereadores, contida no OF. PRP N.º 020/01, do Presidente desta Augusta Casa de Leis, onde solicita o envio de Projeto de Lei concedendo redução no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de multas, juros, correção monetária e também correção no valor principal.

Temos o prazer de enviar à esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 004/2001, que concede redução de multa, juros e correção monetária, mas com relação a redução do valor principal do Imposto, tal fato não é possível atender, pois de acordo com o determinado no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não permite a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo **QUE IMPLIQUE REDUÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES.**

Esperando ter atendido, a solicitação dos Vereadores desta Casa de Leis, visando o bem estar da coletividade, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Anchieta, 16 de maio de 2.001.



Moacyr Carone Assad
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de lei nº 004/01
Autor : Poder Executivo
Assunto : Concede redução de multas, juros e correção monetária e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator do referido projeto, sou de PARECER FAVORÁVEL uma vez que a nossa legislação não impede a aprovação do Projeto, não sendo portanto, ilegal ou inconstitucional, e pelo que recomendo aos membros desta comissão, sua aprovação com as emendas apresentadas, é o nosso parecer.

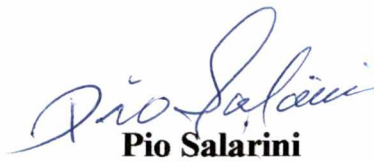
SALA DAS SESSÕES, 20 de junho de 2001.


Robinson Jorge Antunes
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.


Amarildo Calenzani
Presidente


Pio Salarini
Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Resolução 004/2001
Autor : Poder executivo
Assunto : Concede redução de multas, juros e correção monetária e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, venho apresentar Parecer sobre o Projeto de Lei acima referido, que trata de redução nas multas, juros e correção monetária.

Sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, não há impedimento no andamento jurídico vigente, o que nada impede a aprovação do referido projeto. Desta forma, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto com as emendas apresentadas. É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES, 20 de junho de 2001.

Shulênio Mulinari

Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.

Sinfrônio Freire da Cruz

Presidente

Membro ad'hoc